

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 29/08/2038
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO À SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 28/08/2038
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 551-P

Goiânia, 29 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 346, aprovado em sessão realizada no dia 28 de agosto do corrente ano, de autoria do **Deputado VIRMONDES CRUVINEL**, que introduz alterações e acréscimos na Lei nº 17.151, de 16 de setembro de 2010, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 346, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Introduz alterações e acréscimos na Lei nº 17.151, de 16 de setembro de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 17.151, de 16 de setembro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º As escolas públicas e privadas da Educação Básica, e as Instituições que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior, os Clubes e as Agremiações recreativas deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao “bullying”. ”(NR)

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei nº 17.151, 16 de setembro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I – “bullying” a intimidação sistemática por ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

II – “cyberbullying” a intimidação sistemática na rede mundial de computadores, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial;

III – “cyberstalking” a perseguição por intimidação sistemática praticada via internet.

Parágrafo único. Caracteriza-se a intimidação sistemática “bullying” quando há violência física, moral ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I – ataques físicos;

II – insultos pessoais e xingamentos;

III – comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV – ameaças por quaisquer meios, inclusive via internet;



- V – grafites e desenhos depreciativos;
- VI – expressões preconceituosas;
- VII – isolamento social consciente e premeditado;
- VIII – pilhérias;
- IX – furto, roubo, destruição de pertences de outrem;
- X – prática de “cyberbullying” e “cyberstalking”.”(NR)

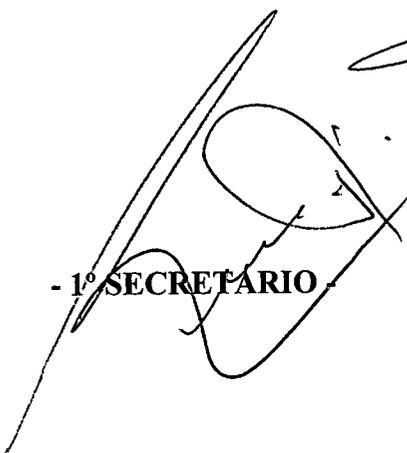
Art. 3º Acrescenta o inciso VIII ao art. 3º da Lei nº 17.151, de 16 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

VIII – disponibilizar informações na Rede Mundial de Computadores para prevenir e combater o “bullying”, buscando orientar e conscientizar sobre os malefícios da agressão do “cyberbullying” e “cyberstalking”. ”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de agosto de 2018.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 20.284, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Dia Estadual do Agente de Fiscalização Agropecuário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Agente de Fiscalização Agropecuário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR

Protocolo 97606

LEI Nº 20.285, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Introduz alterações e acréscimos na Lei nº 17.151, de 16 de setembro de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 17.151, de 16 de setembro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As escolas públicas e privadas da Educação Básica, e as Instituições que compõem o Sistema Estadual de Educação Superior, os Clubes e as Agremiações recreativas deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao "bullying". "(NR)

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei nº 17.151, de 16 de setembro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

- I - "bullying" a intimidação sistemática por ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;
- II - "cyberbullying" a intimidação sistemática na rede mundial de computadores, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial;
- III - "cyberstalking" a perseguição por intimidação sistemática praticada via internet.

Parágrafo único. Caracteriza-se a intimidação sistemática "bullying" quando há violência física, moral ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais e xingamentos;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios, inclusive via internet;
- V - grafites e desenhos depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias;
- IX - furto, roubo, destruição de pertences de outrem;
- X - prática de "cyberbullying" e "cyberstalking". "(NR)

Art. 3º Acrescenta o inciso VIII ao art. 3º da Lei nº 17.151, de 16 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

VIII - disponibilizar informações na Rede Mundial de Computadores para prevenir e combater o "bullying", buscando orientar e conscientizar sobre os malefícios da agressão do "cyberbullying" e "cyberstalking". "(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de setembro de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR
FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA

Protocolo 97609

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 475, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no valor de R\$ 1.100.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º, 10 inciso II e 11 da Lei nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018, para pagamento de auxílio-alimentação,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o Quadro 1 que acompanha este Decreto.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do §1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o Quadro 2 deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de Setembro de 2018, 130º da República.

JOSE ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR
JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
2701 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 138.932,02	R\$ 1.238.932,02	R\$ 1.100.000,00	
			VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR
			R\$ 1.100.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO
2900 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
2903 - CORPO BOMBEIROS MILITAR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 20 de setembro de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar